

VOTO

PROCESSO: 48500.001062/05-11

RELATOR: Diretor Jaconias de Aguiar

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO - SEM.

I – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

O Estatuto Social da CCEE, como não poderia deixar de ser, baseia-se integralmente no Estatuto Social do MAE, com alterações que visam, primordialmente, adequar o instrumento ao novo panorama legal e institucional introduzido pela Lei nº 10.848, de 2004.

2. Em essência, as alterações constantes da proposta inicialmente apresentada, em relação ao Estatuto anterior, resumem-se basicamente aos seguintes tópicos:

- a) quanto às atividades integrantes do objeto social:
 - inclui a tipificação e a inclusão de atividades a serem desenvolvidas pela CCEE, como realização de leilões de energia, medição e monitoramento, consoante previsto nos textos legais.
- b) quanto às competências dos órgãos da CCEE:
 - altera as competências do Conselho de Administração e da Superintendência, de forma a atender à nova legislação, em especial a Convenção de Comercialização. A competência do Conselho Fiscal é mantida como constava do Estatuto Social do MAE.
- c) quanto à competência para a convocação de Assembléias-Gerais:
 - altera as regras de competência para a convocação de Assembléias-Gerais, uma vez que o art. 60 do Código Civil estabelece a possibilidade de convocação de Assembléia por 1/5 dos Associados.
- d) quanto ao quorum das Assembléias:
 - adapta a previsão de quorum para instalação e deliberação em Assembléias-Gerais, relativamente a matérias gerais e matérias especiais, ao disposto no art. 59 do Código Civil.
- e) quanto à representação judicial dos associados:
 - inclui a previsão de atuação da CCEE em ações judiciais em nome e no interesse de seus associados, em razão da previsão constante da Convenção de Comercialização.
- f) quanto à defesa em ações judiciais:
 - inclui a previsão de defesa dos administradores – membros do Conselho de Administração e Superintendente - em ações judiciais relacionadas a atos praticados no exercício do cargo ou função.

- g) quanto à governança da CCEE:
– inclui disposição transitória sobre o mandato dos conselheiros oriundos do MAE.

2. Com relação à revisão efetuada pela CCEE, motivada pela solicitação da Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado – SEM, essa não atendeu integralmente a necessidade de ajustes na redação dos dispositivos descritos no Relatório anexo.

3. Em consequência, o texto final incorpora as seguintes alterações, inseridas pela SEM:

- a) supressão do § 5º do art. 23, que permitia aos membros do Conselho de Administração permanecerem no exercício dos seus cargos até a investidura de seus sucessores, uma vez que a redação estava em desacordo com o Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, que limita os mandatos a quatro anos;
- b) no art. 24, Inciso IX, f, eliminação da redação que permitia à CCEE participar como sócio, associado ou acionista, de associações, federações, entidades e/ou empresas nacionais ou estrangeiras, com fins lucrativos, por entender que a CCEE não pode associar-se a empresas com tal finalidade;
- c) correções de redação em diversos artigos.

II – DO DIREITO

4. Esta decisão tem amparo legal, considerando:

- (a) a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;
- (b) o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- (c) o Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;
- (d) a Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004; e
- (e) a Nota Técnica nº 056/2005-SEM/ANEEL, de 04 de agosto de 2005.

III – DA DECISÃO

Em face do exposto, e considerando a documentação que consta do processo nº 48500.001062/05-11, decido aprovar o Estatuto Social da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme consta do Anexo deste Voto, com as alterações promovidas, que devem ser incorporadas na versão final do referido Estatuto.

Brasília, 23 de agosto de 2005.

JACONIAS DE AGUIAR
Diretor